



# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003337

INTERESSADO: Escola Alegria de Saber

ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2016

### Parecer/Voto CEE/CEB N. 184/2017

#### 1. Histórico

A **Escola Alegria de Saber** mantida pela Escola Alegria de Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 13.929.814/0001-57, localizada na Via Professor José Gomes de Faria, S/N, Qd. 20, Lt. 11, Setor Rio Formoso, Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Documentos para o requerimento, fl. 03;
- ✓ Calendário escolar, fl. 04;
- ✓ Ata de reunião, fl. 05;
- ✓ Certidões, fls. 06/14 e 38;
- ✓ Contrato de locação, fls. 15/25;
- ✓ Alteração contratual, fls. 26/30;
- ✓ Alvará de localização e funcionamento, fl. 31;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 32;
- ✓ Certificado do bombeiro, fl. 33;
- ✓ Planta baixa, fls. 34/35;
- ✓ CNPJ, fl. 36;
- ✓ Situação do cadastro, fl. 37;
- ✓ Protocolo, fl. 39;
- ✓ Numeração predial, fl. 40;
- ✓ Desenvolvimento de projetos, fls. 41/42;
- ✓ Matriz curricular, fl. 43;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 44/47;
- ✓ Relação do acervo escolar, fls. 48/50;





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003337

INTERESSADO: Escola Alegria de Saber

ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2016

- ✓ Comprovante de endereço, fls. 51 e 62;
- ✓ Certificados/curriculum, fls. 52, 55/57 e 60/61;
- ✓ Documentos, fls. 53, 59 e 63;
- ✓ Imposto de renda, fls. 54 e 58;
- ✓ Síntese do curriculum pleno, fls. 64/74;
- ✓ Regimento escolar, fls. 75/108:
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 109/144;
- ✓ Diligência 261/2016, fls. 145/146;
- ✓ Email, fls. 147/148;
- ✓ Nominata docente, fl. 149;
- ✓ Metragem detalhada da área e nº de alunos/metragem, fls. 150/152;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 153/154;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 953/2012, fl. 155.

#### 2. Análise

A Escola Alegria do Saber obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 953/2012 com vigência de até 31/12/2015. Vale ressaltar que houve alteração entre os sócios (fls. 26 à 29).

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

- 1. Não dispõe de biblioteca, apenas o cantinho da leitura.
- 2. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 44 à 47.
- O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais),





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003337

INTERESSADO: Escola Alegria de Saber

ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2016

nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 - LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Recredenciar a Escola Alegria de Saber mantida pela Escola Alegria de Saber LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 13.929.814/0001-57, localizada na Via professor José Gomes de Faria, S/N, Qd. 20, Lt. 11, Setor Rio Formoso, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Adequar o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 119 - (...)

§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."

✓ Apresentar proposta de trabalho que deve ser incluída na Proposta Política Pedagógica da unidade escolar, para ser





# CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003337

INTERESSADO: Escola Alegria de Saber

ASSUNTO: Autorização

DE: 27/10/2016

anexado aos autos antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir o Art. 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei. 9.394/1996) - acrescido pelas Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, sobre a inclusão no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

> "Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

\_de\_<u>ેડ્ડાને</u>

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 24 dias do mês de março de 2017. kiselho egiadual de **educação de Go**l

CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimicially

184/2017 marca Maria Ester Galvão de Carvalho Conselheira Relatora, "ad hoc"